JULGAMENTO DE RECURSO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 05/2025

OBJETO: Serviço de coleta convencional e automatizada, transporte e destinação final de resíduos.

RECORRENTE: H. A. Sehnem (CNPJ 01.954.548/0001-33)

Dos Fatos

Trata-se, em síntese, de recurso administrativo interposto pela licitante acima descrita, no âmbito do procedimento licitatório, realizado na modalidade Concorrência Eletrônica, sob nº 05/2025, que tem como objeto o serviço de coleta convencional e automatizada, transporte e destinação final de resíduos.

A licitante, ora recorrente, requer inabilitação da empresa vencedora do certame Cone Sul Soluções Ambientais Ltda (CNPJ 93.966.828/0001-80), apresentando as razões abaixo, expostas no documento:

- Fator de Utilização utilizado na Planilha.
- Contrato Social não atualizado.
- Responsabilidade técnica indicada pela empresa vencedora.
- Documentação sem reconhecimento da empresa vencedora.
- Prazo de análise da documentação.

A empresa Cone Sul Soluções Ambientais Ltda (CNPJ 93.966.828/0001-80) apresentou contrarrazões ao recurso, conforme documentos anexos ao certame, argumentando que cumpriu com todas as regras do edital e que a impugnante apresentou recurso de itens que não se referem ao edital supracitado.

Da admissibilidade do recurso

Em sede de admissibilidade, foram preenchidos todos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, conforme comprovam os documentos juntados ao processo licitatório.

Assinado por 5 pessoas: MAIQUEL ROBERTO DURANTE, ROSELAINE P. SANTA CATHARINA, REJANE BEHLING GEHRKE, CÁSSIO GUILHERME ALVES e JOSÉ VALTAIR DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/13EF-ACAB-B780-D5D1 e informe o código 13EF-ACAB-B780-D5D1

Da análise do mérito do recurso

Passamos a análise individual dos itens questionados.

1 - Fator de Utilização utilizado na Planilha.

Percebe-se, conforme o que resta apresentado, que a recorrente apresentou planilha diversa da que está juntado ao processo. A planilha anexada pela impugnante não faz parte da concorrência 05/2025 do Município de Vale do Sol, muito menos o trecho extraído do Projeto Básico, sendo, portanto, totalmente improcedente o pedido neste item. Conforme demonstrado nas contrarrazões, é provável que a recorrente tenha reproduzido um conteúdo de outro edital, promovido por outro município, não cabendo, portanto nenhuma análise deste item ao edital de Vale do Sol.

2 - Contrato Social não atualizado.

A recorrente informa que a empresa vencedora não apresentou o contrato social atualizado. Conforme demonstrado na contrarrazão, a empresa Cone Sul Soluções Ambientais Ltda (CNPJ 93.966.828/0001-80) apenas realizou uma ata de reunião de sócios em 15/07/2024, que em nada altera o contrato social da empresa, apresentando cópia deste documento.

Considerando do que foi apresentado, percebe-se que não houve nenhuma alteração contratual ou nova consolidação que tenha sido motivo de não aceitação do contrato apresentado. Neste sentido, julgo improcedente o pedido para este item.

3 - Responsabilidade técnica indicada pela empresa vencedora

A recorrente alega que a empresa vencedora apresentou como responsável técnico uma Engenheira Civil ao invés de Engenheira Ambiental que seria o correto para o objeto licitado.

Analisando o edital, na letra g do item 5.6 solicita-se a apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes. Em nenhum momento o edital solicita que é necessário a empresa possuir um Engenheiro Ambiental como responsável.

Importante destacar que para o objeto licitado, o próprio CREA em seu site esclarece que os engenheiros civis também são qualificados para tal serviço, conforme demonstrado abaixo na sessão de perguntas e respostas no site https://www.crea-rs.org.br/site/documentos/perguntas/civil.pdf, item 9 que

Assinado por 5 pessoas: MAICOEL ROBERTO DURANTE, ROSELAINE P. SANTA CATHARINA, REJANE BEHLING GEHRKE, CÁSSIO GUILHERME ALVES e JOSÉ ALTAIR DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/13EF-ACAB-B780-D5D1 e informe o código 13EF-ACAB-B780-D5D1

informa que “Os Engenheiros Civis, os Engenheiros Ambientais, os Engenheiros Sanitaristas, os Engenheiros Sanitaristas e Ambientais, os Engenheiros Químicos possuem atribuição para as atividades questionadas, conforme a Norma de Fiscalização Conjunta da Câmara de Engenharia Civil e Química nº 001/09 de abril de 2009”.

Por fim, cabe destacar que a empresa Cone Sul Soluções Ambientais Ltda, possuem ampla experiência na execução do serviço licitado em diversos municípios, tendo a engenheira civil apresentado vários atestados de capacidade técnica com o devido registro no órgão competente, ou seja, CREA.

Não cabe, portanto, o recebimento do recurso para este item.

4 - Documentação sem reconhecimento da empresa vencedora

Esta argumentação também não merece respaldo, pois vejamos. A licitação foi exclusivamente de maneira eletrônica, tendo sido apresentados os documentos no sistema. Conforme item 5.7 do edital, a comissão de licitação ou agente de contratação pode realizar diligência de documentos apresentados desde que reste alguma dúvida para tal. No julgamento da proposta e dos documentos de habilitação, o agente de contratação e equipe de apoio não viu necessidade na comprovação no que tange a assinatura do responsável que as firma, pois qualquer documento juntado no sistema eletrônico, estão sujeitos a sua veracidade. A assinatura do representa legal da empresa é idêntica em todos os documentos inclusive na demonstração do balanço patrimonial.

A assinatura física não é proibida em editais, sendo comum este procedimento adotado por algumas empresas. Em rápida consulta ao pregão 24/2023 realizado por este órgão, percebe-se que a empresa ora recorrente também usou este tipo de assinatura (print abaixo), tendo sido declarada vencedora deste edital.

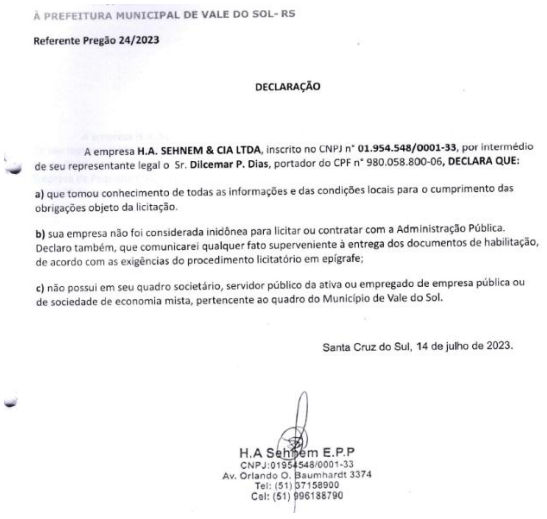

À PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO SOL- RS

Referente Pregão 24/2023

DECLARAÇÃO

A empresa **H.A. SEHNEM & CIA LTDA**, inscrito no CNPJ nº **01.954.548/0001-33**, por intermédio de seu representante legal o Sr. **Dilcemar P. Dias**, portador do CPF nº 980.058.800-06, **DECLARA QUE:**

a) que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

b) sua empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório em epígrafe;

c) não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, pertencente ao quadro do Município de Vale do Sol.

Santa Cruz do Sul, 14 de julho de 2023.

H.A Sehnem E.P.P
CNPJ:01954548/0001-33
Av. Orlando O. Baumhardt 3374
Tel: (51) 37158900
Cel: (51) 996188790

Assinado por 5 pessoas: MAIQUEL ROBERTO DURANTE, ROSELAINE P. SANTA CATHARINA, REJANE BEHLING GEHRKE, JÁSSIO GUILHERME ALVES e JOSÉ ALTAIR DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/13EF-ACAB-B780-D5D1 e informe o código 13EF-ACAB-B780-D5D1

5 - Prazo de análise da documentação

Este argumento não merece qualquer respaldo pois não existe um prazo mínimo para julgamento dos documentos de habilitação. O agente de contratação e equipe de apoio se reúnem após a anexação dos documentos no sistema eletrônico, todos os documentos são impressos e passam por análise. O edital recorrido tem somente um vencedor global e, portanto, resta somente a análise de documentos de uma empresa. O tempo usado difere somente em casos de editais em que há a exigência da análise de várias empresas vencedoras.

Duvidar da velocidade de análise de documentos de uma determinada comissão, é no mínimo estranho por parte da recorrente, eis que não ficou demonstrado falha neste procedimento por nossa parte.

Quanto ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório, o mesmo foi plenamente atendido, eis que todos os procedimentos realizados, seguem o edital e seus anexos.

Da decisão.

Face ao exposto, fundamentado nos termos acima descritos, na melhor doutrina e nos dispositivos da lei 14.133/2021, resolve conhecer o recurso apresentado pela empresa H. A. Sehnem (CNPJ 01.954.548/0001-33), para no mérito:

Julgar **IMPROCEDENTE** o presente recurso, e que se mantenha a decisão de habilitação da empresa Cone Sul Soluções Ambientais Ltda (CNPJ 93.966.828/0001-80) no certame.

É o parecer que vai para julgamento superior, após análise da assessoria jurídica.

Vale do Sol, 18 de julho de 2025.

Maiquel Roberto Durante
Agente de Contratação

Assinado por 5 pessoas: MAIQUEL ROBERTO DURANTE, ROSELAINE P. SANTA CATHARINA, REJANE BEHLING GEHRKE, CÁSSIO GUILHERME ALVES e JOSÉ PALTAR DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/13EF-ACAB-B780-D5D1 e informe o código 13EF-ACAB-B780-D5D1

Rejane Behling Gehrke
Equipe de Apoio

Roselaine Pereira Santa Catharina
Equipe de apoio

De acordo com o posicionamento do Agente de Contratação e equipe de apoio.

_____
Cassio Guilherme Alves
Assessor Jurídico do Município
OAB/RS 83.510

Assinado por 5 pessoas: MAIQUEL ROBERTO DURANTE, ROSELAINE P. SANTA CATHARINA, REJANE BEHLING GEHRKE, CÁSSIO GUILHERME ALVES e JOSÉ VALTAIR DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/13EF-ACAB-B780-D5D1 e informe o código 13EF-ACAB-B780-D5D1

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 05/2025

JULGAMENTO DE RECURSO

OBJETO: Julgamento de Recurso proposto por **H. A. Sehnem (CNPJ 01.954.548/0001-33)** ao Edital Concorrência Eletrônica 05/2025.

Analisando o parecer do Agente de Contratação e Equipe de Apoio e a concordância da Assessoria Jurídica, DECIDO por acolher ambos os posicionamentos apresentados, **INDEFERINDO** o recurso apresentado pela licitante H. A. Sehnem (CNPJ 01.954.548/0001-33), mantendo sua habilitação da empresa vencedora no certame.

Determino ao pregoeiro o prosseguimento do certame.

Vale do Sol, 18 de julho de 2025.

_____
José Valtair dos Santos
Prefeito Municipal

Assinado por 5 pessoas: MAIQUEL ROBERTO DURANTE, ROSELAINE P. SANTA CATHARINA, REJANE BEHLING GEHRKE, CASSIO GUILHERME ALVES e JOSÉ VALTAIR DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/13EF-ACAB-B780-D5D1 e informe o código 13EF-ACAB-B780-D5D1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 13FF-ACAB-B780-D5D1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- MAIQUEL ROBERTO DURANTE (CPF 719.XXX.XXX-04) em 18/07/2025 09:50:54 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ROSELAINE P. SANTA CATHARINA (CPF 561.XXX.XXX-04) em 18/07/2025 09:52:58 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- REJANE BEHLING GEHRKE (CPF 761.XXX.XXX-87) em 18/07/2025 10:09:58 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CÁSSIO GUILHERME ALVES (CPF 009.XXX.XXX-22) em 18/07/2025 12:56:26 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JOSÉ VALTAIR DOS SANTOS (CPF 637.XXX.XXX-91) em 18/07/2025 13:25:18 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/13FF-ACAB-B780-D5D1